

ALTERAÇÕES ÀS REGRAS EM VIGOR DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA – IMPLICAÇÕES LABORAIS

DECRETO N.º 3-B/2021, DE 19 DE JANEIRO

PROIBIÇÕES E MEDIDAS GERAIS

OBRIGATORIEDADE DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO PELA ENTIDADE EMPREGADORA

IDENTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO À ACT DE TODOS OS TRABALHADORES EM REGIME DE TRABALHO PRESENCIAL

No seguimento do anunciado pelo Governo, relativamente à “*necessidade de clarificação e acrescida restrição das medidas aplicadas, para responder à movimentação ainda sentida durante os primeiros dias de confinamento geral*”, foi ontem publicado, em Diário da República, o Decreto n.º 3-B/2021, que **altera a regulamentação do estado de emergência**.

Como tem vindo a ser reiteradamente veiculado pela comunicação social, foram tomadas diversas medidas de carácter geral, como sendo, alteração dos horários de encerramento de comércio, proibições de vendas a postigo, proibição de publicidade a campanhas de saldos, promoções ou liquidações, proibição de permanência em parques e jardins e proibição de circulação entre concelhos aos fins-de-semana, entre outros.

Em matéria laboral foram ainda adotadas medidas particularmente relevantes, que passaremos a identificar.

Apesar de ser já esta a prática generalizada das empresas, por ter sido imposta em diplomas anteriores – nomeadamente para efeitos de trabalho noturno ou circulação entre concelhos – refere-se agora, de modo expresso, a **obrigatoriedade de os trabalhadores se fazerem acompanhar de uma credencial, emitida pela entidade empregadora, que ateste a impossibilidade de teletrabalho**. Esta declaração, apesar de não exaustiva, deve ser o mais completa possível, indicando as razões pelas quais, para aquelas funções específicas, o regime teletrabalho não é exequível.

O diploma estabelece, também, a **obrigatoriedade de todas as empresas, com mais de 250 trabalhadores** (independentemente do tipo de vínculo), **enviarem à ACT a lista nominal de todos aqueles que não se encontrem em regime de teletrabalho**. Esta comunicação deve ser feita, no limite, **até ao final do dia 21 de janeiro**.

De acordo com as informações prestadas pelos serviços da própria ACT, será brevemente disponibilizado, no balcão digital, um formulário eletrónico que permita o *upload* dessa mesma lista. No entanto, tendo em consideração o curto espaço de tempo disponível para apresentação da destas informações, aconselhamos todos os nossos Clientes a fazerem desde já o levantamento de todos os dados dos trabalhadores em causa – nome, NISS, NIF, data de nascimento, categoria profissional e local de trabalho.

Assim que o formulário for disponibilizado, a lista deverá ser submetida no formato indicado.

O incumprimento desta obrigação, apesar de não ter qualquer contra-ordenação associada, constitui *crime de desobediência*, conforme já tivemos oportunidade de referir em entrevista dada ao Negócios, no passado dia 19 de janeiro, disponível no nosso site www.vaassociados.com.

Este documento contém informação genérica e não configura a prestação de assessoria jurídica que deve ser obtida para a resolução de casos concretos e não pode ser divulgado, copiado ou distribuído sem autorização prévia da Vasconcelos, Arruda & Associados.

Todas as nossas Briefings podem ser consultadas em www.vaassociados.com

Para informação adicional, por favor contacte:

Inês Arruda - Sócia responsável pelo Departamento de Direito Laboral

ines.arruda@vaassociados.com ou geral@vaassociados.com

Vasconcelos, Arruda & Associados – Sociedade de Advogados RL
NIF 510 122 507 - Rua Joshua Benoliel, n.º 6, 7-A - 1250 - 133 Lisboa

T: +351 218 299 340

E-mail: geral@vaassociados.com

www.vaassociados.com